



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. *[Handwritten signature]*

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1187
PROJETO DE LEI Nº 01/76-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar compromisso com os contribuintes devedores da DIVIDA ATIVA lançada até a do exercício de 1.975, para recolhimento do débito, inclusive multa e juros, se houver, em até 8 (oito) parcelas iguais.

§ 1º) - Na primeira parcela será incluído o restante da dívida resultante do parcelamento, sendo que a última parcela deverá ser paga até 30 de novembro do corrente ano.

§ 2º) - O contribuinte que fizer o seu recolhimento dentro de 30 dias, da promulgação desta lei, do total da dívida, o fará sem o acréscimo de multa e juros.

§ 3º) - Vencidas e não pagas 2 (duas) parcelas consecutivas do compromisso firmado, o Executivo Municipal procederá a cobrança judicial do saldo devedor.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de março de 1976.

MARIO ALCINDO ROSIN

PRESIDENTE



*Ass. Comissões de Jus-
tica e Finanças*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 03/02/76

PROJETO DE LEI Nº 01/76

[Handwritten signature]

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-
CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a firmar compromisso com os contribuintes devedores da Dí-
VIDA ATIVA lançada até a do exercício de 1.975, para recolhimento
do débito, inclusive multa e juros, se houver, em até 8 (oito) -
parcelas iguais.

§ 1º) - Na primeira parcela será incluído o
restante da dívida resultante do parcelamento, sendo que a últi-
ma parcela deverá ser paga até 30 de novembro do corrente ano.

§ 2º) - O contribuinte que fizer o seu rece-
lhimento dentro de 30 dias, da promulgação desta lei, do total -
da dívida, o fará sem o acréscimo de multa e juros.

§ 3º) - Vencidas e não pagas 2 (duas) parce-
las consecutivas do compromisso firmado, o Executivo Municipal -
procederá a cobrança judicial do saldo devedor.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de fevereiro de 1.976.

[Handwritten signature]

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

Prefeito Municipal

*Aprovado em primeira
discussão, por unanimidade
Em 24/02/76*

[Handwritten signature]

*Aprovado em
2ª discussão por
unanimidade
em 3/3/76
[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J_U_S_T_I_F_I_C_A_Ç_Ã_O

St. Silva

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

O Executivo submete à aprovação do Colendo Legislativo o projeto de lei anexo que autoriza seja firmado compromisso com os contribuintes devedores da DÍVIDA ATIVA, lançada até o exercício de 1.975.

É medida que deverá facilitar aos contribuintes em atraso solverem os seus compromissos com o pagamento, em até 8 (oito) parcelas, de suas respectivas dívidas, sendo que a última parcela deverá ser paga até 30 de novembro do presente ano.

Com este projeto de lei visa o Executivo receber a DÍVIDA ATIVA em prazo que, indiscutivelmente, interessará a ambos os agentes: Prefeitura Municipal e contribuintes.

Para tramitação do presente projeto de lei solicito ao Egrégio Legislativo tramitação em regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 02 de fevereiro de 1.976.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 01/76

5
Sua P.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar compromisso com os contribuintes devedores da Dívida Ativa lançada até a do exercício de 1.975, para recolhimento de débito, inclusive multa e jures, se houver, em até 8 (oito) - parcelas iguais.


§ 1º) - Na primeira parcela será incluído o restante da dívida resultante do parcelamento, sendo que a última parcela deverá ser paga até 30 de novembro do corrente ano.

§ 2º) - O contribuinte que fizer o seu recolhimento dentro de 30 dias, da promulgação desta lei, do total da dívida, e fará sem o acréscimo de multa e jures.

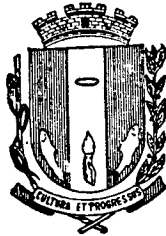
§ 3º) - Vencidas e não pagas 2 (duas) parcelas consecutivas do compromisso firmado, o Executivo Municipal - procederá a cobrança judicial do saldo devedor.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de fevereiro de 1.976.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

O Executivo submete à aprovação do Colégio Legislativo o projeto de lei anexo que autoriza seja firmado compromisso com os contribuintes devedores da DÍVIDA ATIVA, lançada até o exercício de 1.975.

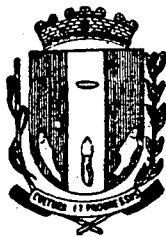
É medida que deverá facilitar aos contribuintes em atraso solverem os seus compromissos com o pagamento, em até 8 (oito) parcelas, de suas respectivas dívidas, sendo que a última parcela deverá ser paga até 30 de novembro do presente ano.

Com este projeto de lei visa o Executivo receber a DÍVIDA ATIVA em prazo que, indiscutivelmente, interessará a ambos os agentes: Prefeitura Municipal e contribuintes.

Para tramitação do presente projeto de lei solicito ao Egrégio Legislativo tramitação em regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 02 de fevereiro de 1.976.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº _____

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei nº 01/76, do Executivo Municipal, que visa parcelar em até oito pagamentos a Dívida Ativa lançada até o exercício de 1975, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 24 fevereiro 1976.

Celso Celestino do Bonfim
Presidente

Hugo Antonio de Oliveira

Relator

Elias Mansur

Membro

